



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



## VETO N° 38/2023

(Veto Total ao Projeto de Lei n° 2.754/2021)

*Veto Total, por inconstitucionalidade, ao Projeto de Lei n° 2.754/2021, de autoria do Deputado Delegado Wallber Virgolino, que "Institui o Programa Profissionais da Beleza contra a violência doméstica, voltado aos profissionais da área de beleza e estética, para que se qualifiquem como agentes multiplicadores de informação contra a violência doméstica e familiar no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências."***Exara-se o parecer pela MANUTENÇÃO DO VETO**

**OBJETO DA PROJETO VETADO** - O projeto tinha como objetivo fundamental criar espécie de programa com indicação de atribuições e ações específicas a serem implementadas pela Secretaria Estadual da Mulher com o intuito de formação as profissionais da área da beleza e estética para combate a violência doméstica.

**RAZÕES DO VETO** - O Governador ao vetar a matéria justificou com base em inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa visto que ao criar novas atribuições para órgãos da administração estadual, no caso, a Secretaria da Mulher, o projeto não poderia ter sido iniciado por meio de parlamentar, mas apenas pelo Chefe do Executivo, conforme dispõe o art. 63 da Constituição Federal.

**MANUTENÇÃO DO VETO.** Com a devida vênia aos que pensam de maneira diferente, mas em nossa concepção assiste razão ao chefe do Poder Executivo nas razões que fundamentaram o veto jurídico. O objetivo principal da lei objeto do veto, conforme explicita o Governador do Estado, dispõe sobre programa que por seu alcance e características deveria ter o processo legislativo



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Comissão de Constituição, Justiça e Redação*



**iniciado por iniciativa do Executivo e não por parlamentar, ferindo, portanto, o art. 63 da Constituição Estadual.** A implementação dos objetivos e ações do programa estabelecidos no projeto demandam interferência na organização administrativa criando novas atribuições a órgãos públicos do Estado, no caso específico, a Secretaria da Mulher, já que o projeto estabelece como atribuição daquela secretaria a execução do programa com treinamento das profissionais e distribuição de material, e certificação com selo aos profissionais que se submeterem aos cursos. A criação de todas essas novas atribuições interfere na organização da administração pública fazendo com que o projeto padeça de vício insanável por inconstitucionalidade formal.

**VETO TOTAL: GOVERNADOR DO ESTADO**

**AUTOR (A) DO PROJETO:** Dep. Del. Wallber Virgolino

**RELATOR (A):** DEP. Francisca Mota

**PARECER- Nº 600/2023**

### ***I – RELATÓRIO***

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e elaboração de parecer técnico o Veto Total por inconstitucionalidade nº 38/2023, remetido a esta Casa pelo Governador do Estado da Paraíba, referente ao Projeto de Lei nº 2.754/2021, de autoria do Deputado Del. Wallber Virgolino, que Institui o Programa Profissionais da Beleza contra a violência doméstica, voltado aos profissionais da área de beleza e estética, para que se qualifiquem como agentes multiplicadores de informação contra a violência doméstica e familiar no âmbito do Estado da Paraíba.

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro no § 1º, do artigo 65, da Constituição Estadual, vetou totalmente o referido projeto, em suma por considerá-lo INCONSTITUCIONAL por vício de iniciativa em afronta ao art. 63 da Constituição Estadual.

O presente parecer foi elaborado com a assessoria institucional prestada por Consultor Legislativo vinculado ao órgão técnico de assessoria das Comissões da



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Comissão de Constituição, Justiça e Redação*

Assembleia Legislativa da Paraíba, conforme dispõe o art. 309, IV do Regimento Interno da Assembleia



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



## II – VOTO DO RELATOR

O Veto Total por inconstitucionalidade nº 38/2022, remetido a esta Casa pelo Governador do Estado da Paraíba, referente ao Projeto de Lei nº 2.754/2021, de autoria do Deputado Wallber Virgolino, que Institui o Programa Profissionais da Beleza contra a violência doméstica, voltado aos profissionais da área de beleza e estética, para que se qualifiquem como agentes multiplicadores de informação contra a violência doméstica e familiar no âmbito do Estado da Paraíba.

*O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro no § 1º, do artigo 65, da Constituição Estadual, vetou totalmente o referido projeto, em suma por considerá-lo INCONSTITUCIONAL por afronta ao art. 63 da Constituição Estadual (Inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa).*

Em que pese à argumentação do Governador, cabe a essa douta Comissão de Justiça, durante a análise do veto governamental fundado em razões de inconstitucionalidade, realizar um estudo minucioso das razões que sustentam a decisão pelo veto e ao fim exarar posição sobre a manutenção ou rejeição parcial ou total dos dispositivos vetados. Temos por competência realizar um estudo minucioso das alegações feitas pelo Executivo e por fim trazer para o conjunto dos pares da Comissão a posição técnica-jurídica dessa relatoria sobre cada ponto suscitado pelo Governador em suas razões.

**Com a devida vênia aos que pensam de maneira diferente, mas em nossa concepção assiste razão ao chefe do Poder Executivo nas razões que fundamentaram o veto jurídico.**

O objetivo principal da lei objeto do veto, conforme explicita o Governador do Estado, dispõe sobre programa que por seu alcance e características deveria ter o processo



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

*Comissão de Constituição, Justiça e Redação*



legislativo iniciado por iniciativa do Executivo e não por parlamentar, ferindo, portanto, o art. 63 da Constituição Estadual.

A implementação dos objetivos e ações do programa estabelecidos no projeto demandam interferência na organização administrativa criando novas atribuições a órgãos públicos do Estado, no caso específico, a Secretaria da Mulher, já que o projeto estabelece como atribuição daquela secretaria a execução do programa com treinamento das profissionais e distribuição de material, e certificação com selo aos profissionais que se submeterem aos cursos.

A criação de todas essas novas atribuições interfere na organização da administração pública fazendo com que o projeto padeça de vício insanável por inconstitucionalidade formal.

Portanto, com base nos fundamentos expostos e diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, vota pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº 38/2022**.

É o voto.

**DEP. FRANCISCA MOTTA**

**RELATORA**



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

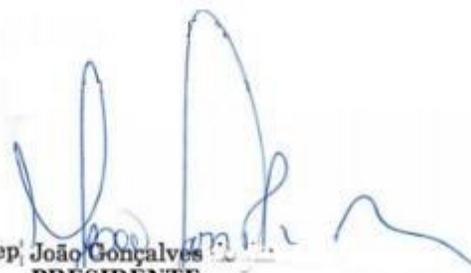
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



### III- PARECER DA COMISSÃO

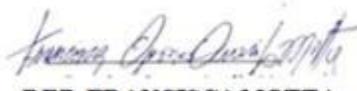
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, **posiciona-se, por maioria, com votos divergentes da Deputada Camila Toscano e Dep. Taciano Diniz, pela manutenção do Veto 38/2023.**

É o parecer.

  
Dep. João Gonçalves  
PRESIDENTE

  
DEP. CÂMILA TOSCANO  
Membro

  
DEP. CHICO MENDES  
MEMBRO

  
DEP. FRANCISCA MOTTA  
MEMBRO

  
DEP. TACIANO DINIZ  
MEMBRO

DEP. FELIPE LEITÃO  
MEMBRO

DEP. EDUARDO CARNEIRO  
MEMBRO